

**Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar
às perdas registadas pelo Novo Banco
e imputadas ao Fundo de Resolução**

Propostas de aditamento

às

Recomendações do Relatório Preliminar

5.1.4 O Banco de Portugal continua muito dependente das grandes auditoras no âmbito das funções de supervisão. A contratação externa de auditorias continua a potenciar conflitos de interesses. O relatório “Costa Pinto” é um bom exemplo da capacidade e do grau de autonomia que está ao alcance do Banco de Portugal.

Recomenda-se o reforço de meios próprios de auditoria do Banco de Portugal.

5.1.5 O relatório “Costa Pinto” revelou-se de uma enorme oportunidade, utilidade e relevância. O trabalho realizado por uma comissão integrada, embora liderada pelo Conselho de Auditoria do Banco de Portugal, permitiu uma análise rigorosa, profunda, conclusiva e construtiva.

Constituiu um excelente instrumento de análise em vários domínios, nomeadamente ao nível organizativo e operacional do Banco de Portugal. Assumiu-se como uma ferramenta inovadora que podia e devia ter sido reeditada na resolução do BANIF e na recapitalização da CGD.

A avaliação da atuação do Banco de Portugal na supervisão da gestão do BES/GES resultou de uma determinação do então Governador Carlos Costa. Foi, portanto, opcional. Não derivou de uma imposição legal.

Recomenda-se ao Banco de Portugal a formulação de uma proposta, junto do Governo, que assegure corpo legal a esta iniciativa sempre que sejam mobilizadas ajudas de Estado por força de intervenções do Banco de Portugal no sistema financeiro.

5.4.2 Recomenda-se aos partidos com representação parlamentar que, no âmbito da revisão do Código dos Valores Mobiliários, sejam reforçados os poderes da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) no quadro da supervisão dos requisitos de idoneidade, qualificação e experiência profissional dos membros dos órgãos sociais e idoneidade dos sócios de sociedades de revisores oficiais de contas (independentemente de serem ou não revisores oficiais de contas), tendo em conta a influência que exercem na cultura e liderança daquelas estruturas.

5.4.3 Esta Comissão de Inquérito requereu a audição de cidadãos na condição de advogados de responsáveis pela gestão do BES. Esta condição levou-os, no cumprimento das suas obrigações deontológicas, a solicitar à



respetiva Ordem autorização para o levantamento do sigilo profissional. Passados quatro meses desde o referido pedido, a Ordem dos Advogados não respondeu, o que prejudicou o intuito dos partidos requerentes das audições em causa.

Recomenda-se aos partidos com representação parlamentar a tomada de uma iniciativa legislativa, em sede de revisão dos respetivos estatutos profissionais, que fixe um prazo limite para as referidas ordens profissionais tomarem posição sobre os pedidos que lhes são formulados a respeito de sigilo profissional e no âmbito dos trabalhos de uma comissão de inquérito parlamentar.

Palácio de São Bento, 23 de julho de 2021

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista